PROJETO DE LEI N. /2022

"Altera dispositivo da Lei Municipal n. 6.300, de 30 de dezembro de 2021"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 8º, da Lei Municipal n. 6.300/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*
> *I – (...);*
> *II - (...);;*
> *III - (...).".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de fevereiro de 2022.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.11 13:49:27 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em **caráter de urgência**, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.300/2021, qual seja, a regra autorizativa que compreende o percentual de 30% (trinta por cento) de livre remanejamento entre os projetos/atividades que compõem a peça orçamentária norteadora dos poderes Executivo e Legislativo.

Tem-se como constatação dos mais ilustres estudiosos das leis orçamentárias que o Orçamento Anual não pode mais ser concebido como simples peça contábil com a previsão de receitas e de despesas, mas como efetivo instrumento de planejamento governamental, com o intuito de assegurar as principais bases de todo o arcabouço como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Efetividade. Nesse contexto, buscando praticidade e agilidade na execução das políticas publicas, a LOA autoriza um percentual de remanejamento que fica como parâmetro na execução dos recursos arrecadados pelo tesouro municipal.

Naturalmente que é impraticável exigir exatidão no momento da confecção da peça orçamentária onde se fixa a despesa e estima-se a receita, até porque concebida em ano anterior de sua execução, não sendo possível antever os fatos, a exemplo, de uma crise econômica, uma pandemia ou algum desastre natural. Além disso, o retrato em que é confeccionado altera-se a cada dia no que concerne aos parâmetros econômicos que servem de base no momento de sua idealização. Daí a importância do remanejamento dos recursos orçamentários.

Por tal razão, o Poder Executivo, quando do encaminhamento da LOA 2022 a esta d. Casa Legislativa, previu os 30% como percentual de remanejamento, sendo que, no entanto, após emenda do Legislativo, seu art. 8o passou a vigorar com autorização de remanejamento de apenas 5%, o que tem tornado inexequível a lei orçamentária, gerando demora na prestação dos serviços públicos mais urgentes, especialmente quando vivemos um novo surto da Covid e que a cidade vem enfrentando fortes chuvas, que tem gerado muitos estragos.

É imprescindível que o Poder Executivo possa responder com mais agilidade às situações que surgem a cada dia, muitas delas totalmente imprevistas. O objetivo do atual projeto de lei é exatamente este: tornar a execução dos serviços prestados pelo Executivo, através dos recursos disponíveis no orçamento, mais maleáveis às constantes necessidades do município e de seus munícipes.

Resslta-se que continuarão sendo objeto de projetos de lei, com necessidade de aprovação específica do Poder Legislativo, todos os demais acréscimos de programas e projetos/atividades novos com inserção também no PPA e na LDO, como é o caso dos créditos adicionais especiais.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.11 13:49:41 -03'00'

Importante ressaltar que a solicitação está fundamentada e em conformidade com os estudos e conceitos do universo jurídico, tanto quanto às orientações encontradas na consulta de inteiro teor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 862.749 que teve como relator o conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Por último, o atual projeto não visa qual aumento de despesa, ou inclusão de despesa não prevista nas receitas estimadas da lei orçamentária anual. Trata-se apenas da possibilidade de remanejamento de créditos orçamentários já consignados na LOA.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, JOSE BRAZ:00303615672 Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672 Dados: 2022.02.11 13:49:51 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal